



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



MENSAGEM Nº028/25

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a realizar serviços de tapa-buracos e pequenas manutenções na rodovia MGC-497, na extensão situada no território do Município de Carneirinho/MG e proximidades dos municípios limítrofes”.

A presente proposição tem por objetivo permitir que o Município, de forma complementar e emergencial, atue na conservação da rodovia MGC-497, especialmente nos trechos que cortam o território de Carneirinho e adjacências, com foco na execução de serviços de tapa-buracos e pequenas manutenções viárias.

É de conhecimento público que a rodovia MGC-497, embora sob jurisdição estadual, exerce papel fundamental para o tráfego de moradores da zona urbana e rural, escoamento da produção agrícola e acesso a serviços essenciais, como saúde e educação. Em razão disso, os trechos mais deteriorados colocam em risco a segurança de motoristas e passageiros, exigindo ações imediatas e pontuais, ainda que de forma subsidiária à atuação do Estado.

Destaca-se que o projeto não transfere ao Município a responsabilidade pela manutenção da via, mas sim autoriza o Poder Executivo, dentro de suas possibilidades orçamentárias, a executar serviços emergenciais em favor do interesse público local, com a devida comunicação aos órgãos competentes, como o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG.

Por essas razões, solicito o apoio e aprovação dos nobres vereadores, certos de que a proposta atende ao interesse público e visa à melhoria das condições de mobilidade, segurança e infraestrutura para toda a população de Carneirinho e região.

Renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 24 de junho de 2025.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



PROJETO DE LEI Nº 028/25

Autoriza o Poder Executivo a realizar serviços de tapa-buracos e pequenas manutenções na rodovia MGC-497, na extensão situada no território do Município de Carneirinho/MG e proximidades dos municípios limítrofes.

WILLIAN MARTINS MAIA, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, com recursos e maquinários próprios, serviços de tapa-buracos e pequenas manutenções na rodovia MGC-497, na extensão situada dentro dos limites territoriais do Município de Carneirinho/MG e em trechos próximos às divisas com municípios limítrofes.

§ 1º - Os serviços autorizados neste artigo deverão ter caráter emergencial, com o objetivo de garantir a segurança do tráfego e a preservação do acesso da população local a serviços essenciais.

§ 2º - O Município poderá atuar de forma complementar à atuação do Estado de Minas Gerais, mediante comunicação formal ao órgão competente do DER-MG, e, sempre que possível, mediante parceria, cooperação ou convênio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 24 de junho de 2025.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 30/06/25


Pres. Câmara

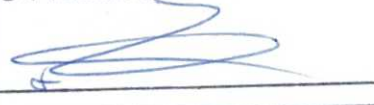

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 30/06/25


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 30/06/25
O Presidente



À Sanção

Sala das Sessões em 30/06/25

O Presidente 

Assunto **RE: Solicitação de autorização**
De 31 URG DER Ituiutaba <crg31@der.mg.gov.br>
Para secretaria@carneirinho.mg.gov.br
<secretaria@carneirinho.mg.gov.br>
Cópia Davidsson Canesso de Oliveira
<davidsson.canesso@der.mg.gov.br>, João Filipe Mariano Gonçalves
<joaof.mariano@der.mg.gov.br>, Diogo Mendes Cardinali Pinheiro
<diogo.pinheiro@der.mg.gov.br>
Data 2025-06-25 11:21

roundcube



Bom dia!

Prezados,

Em resposta ao ofício 078/2025/GP-PM, esclarecemos que diante da situação do contrato de manutenção rodoviária, que está em fase final de licitação, e diante da situação da rodovia MGC-497, o DER-MG não se opõe que a Prefeitura Municipal de Carneirinho realize os serviços de tapa-buraco na rodovia em questão dentro do limite municipal, desde que seja respeitada as normas vigentes, as normas de proteção a saúde e segurança dos trabalhadores. Salientamos que este serviço terá a supervisão do DER-MG.

Atenciosamente,

Engº Adrian Franco Silva
Cordenador Regional
31ª URG - ITUIUTABA DER-MG
(34) 2122-0500

Rua José Rodrigues Furtado, 398, Novo Mundo. CEP 38.307-022. Ituiutaba/MG

De: secretaria@carneirinho.mg.gov.br <secretaria@carneirinho.mg.gov.br>

Enviado: terça-feira, 24 de junho de 2025 10:32

Para: 31 URG DER Ituiutaba <crg31@der.mg.gov.br>

Assunto: Solicitação de autorização

BOM DIA

SEGUE ANEXO OFÍCIO SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE TAPA-BURACOS E MANUTENÇÃO NA MGC-497



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000082 Folha Nº



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/06/26000082

Número / Ano	000082/2025
Data / Horário	26/06/2025 - 14:10:25
Assunto	Através do presente, encaminhado a Vossa Excelência os seguintes documentos: Projeto de Lei nº 028/25 e 029/25.
Interessado	Willian Martins Maia - Prefeito Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	6
Emitido por	patricia



PARECER JURÍDICO Nº 19/2025

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 028/25

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 028/25, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo a realizar serviços de tapa-buracos e pequenas manutenções na rodovia MGC-497, na extensão situada no território do Município de Carneirinho/MG e proximidades dos municípios limítrofes.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 028/25 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Leticia



“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

Letícia



I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 028/25, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 028/25 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 64, da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“**Art. 64.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara, e aos cidadãos, observando o disposto nesta lei.”

Desse modo, salienta-se que a manutenção de vias de acesso e circulação situadas no território municipal, mesmo quando se tratar de rodovia estadual, pode, em determinadas situações, configurar interesse local, sobretudo quando há impacto direto sobre a mobilidade urbana, a segurança viária e o bem-estar da população local.

Entretanto, é necessário observar que a rodovia MGC-497 é de titularidade do Estado de Minas Gerais, e, como tal, a responsabilidade primária por sua conservação é do Estado. Assim, observa-se que foi anexado ao Projeto de Lei nº 028/25 um ofício, enviado por e-mail, ao Coordenador Regional do DER/MG (3P URG – Ituiutaba), bem como, sua resposta, onde o DER-MG afirma não se opor que a Prefeitura Municipal de Carneirinho realize os serviços de tapa-buraco na rodovia em questão dentro do limite municipal, salientando, ainda que este serviço terá a supervisão do DER-MG.

Letícia



Portanto, do ponto de vista da constitucionalidade, não há vedação expressa à autorização municipal para execução de pequenos serviços em rodovia estadual, desde que haja previsão de supervisão/cooperação entre o Estado e o Município, seja por meio de convênio ou instrumento congênere.

Ademais, como se observa no Projeto de Lei nº 028/25, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o caso.

Consequentemente, não se nota vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 028/25.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 028/25. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 028/25, pretende autorizar o Poder Executivo a realizar serviços de tapa-buracos e pequenas manutenções na rodovia MGC-497, na extensão situada no território do Município de Carneirinho/MG e proximidades dos municípios limítrofes.

Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza Poder Executivo Municipal a realizar, com recursos e maquinários próprios, serviços de tapa-buracos e pequenas manutenções na rodovia MGC-497, na extensão situada dentro dos limites territoriais do Município de Carneirinho/MG e em trechos próximos às divisas com municípios limítrofes.

Por conseguinte, O projeto de lei respeita os princípios formais do processo legislativo, apresentando-se com iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Por conseguinte, observa-se que houve prévia comunicação com o órgão responsável, obtendo a anuência escrita, bem como, a informação que os serviços serão supervisionados pelo DER/MG, procedimento que evitará uma possível responsabilização indevida do Município por obras em bens públicos estaduais.

Ademais, os parágrafos 1º e 2º, do art. 1º, do Projeto de Lei em análise, ditam que os serviços autorizados no artigo 1º deverão ter caráter emergencial, com o objetivo de garantir a segurança do tráfego e a preservação do acesso da população local a serviços essenciais, assim, o § 2º dispõe que Município poderá atuar de forma complementar a atuação do Estado de Minas Gerais, mediante comunicação formal ao órgão competente do DER-MG, e, sempre que

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



possível, mediante parceria, cooperação ou convênio. Portanto, infere-se a realização dos serviços de tapa-buracos e pequenas manutenções na rodovia MGC-497 não implicam em assunção de responsabilidade permanente pelo Município sobre a rodovia, bem como, que as melhorias deverão ser limitadas ao trecho situado dentro do território municipal.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 028/25, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 028/25, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 028/25.

Este é, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 028/25, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 27 de junho de 2025.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PLC N.º: 028/2025	Autoriza o Poder Executivo a realizar serviços de tapa buracos e pequenos reparas manutenção na rodovia MGC497, na extensão situada no território do Município de Carneirinho/MG e proximidades dos municípios limítrofes.

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analisado pela Assessoria Jurídica em:
26/06/2025	27/06/2025

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
8ª. Reunião Extraordinária	
PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.	

Entregue à Comissão LJRF em 30/06/25 Visto do Pres:	
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em 30/06/25 Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em 30/06/25 Visto do Pres:	
Wagner Alves da Silva	
Entregue ao Relator em 30/06/25 Visto do Relator:	
Valdinei Nunes de Freitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 30/06/25 Visto do Pres:	
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em 30/06/25 Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 028/2025

DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Poder Executivo a realizar serviços de tapa buracos e pequenos reparas manutenção na rodovia MGC497, na extensão situada no território do Município de Carneirinho/MG e proximidades dos municípios limítrofes.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de junho de 2025.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 10/06/2025.




CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 28/2025

DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Poder Executivo a realizar serviços de tapa buracos e pequenos reparas manutenção na rodovia MGC497, na extensão situada no território do Município de Carneirinho/MG e proximidades dos municípios limítrofes.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de junho de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 30/06/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 028/2025

DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Poder Executivo a realizar serviços de tapa buracos e pequenos reparas manutenção na rodovia MGC497, na extensão situada no território do Município de Carneirinho/MG e proximidades dos municípios limítrofes..*

AUTOR(ES): Poder Executivo

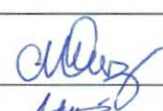
COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de junho de 2025

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 30 / 06 / 2025.




CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 027/25

Autoriza o Poder Executivo a realizar serviços de tapa-buracos e pequenas manutenções na rodovia MGC-497, na extensão situada no território do Município de Carneirinho/MG e proximidades dos municípios limítrofes.

WILLIAN MARTINS MAIA, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, com recursos e maquinários próprios, serviços de tapa-buracos e pequenas manutenções na rodovia MGC-497, na extensão situada dentro dos limites territoriais do Município de Carneirinho/MG e em trechos próximos às divisas com municípios limítrofes.

§ 1º - Os serviços autorizados neste artigo deverão ter caráter emergencial, com o objetivo de garantir a segurança do tráfego e a preservação do acesso da população local a serviços essenciais.

§ 2º - O Município poderá atuar de forma complementar à atuação do Estado de Minas Gerais, mediante comunicação formal ao órgão competente do DER-MG, e, sempre que possível, mediante parceria, cooperação ou convênio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de junho de 2025.

Fábio Samartino
Presidente da Câmara